

RESOLUÇÃO Nº 14/2008

Regulamenta a designação de servidor para as funções de Oficial de Justiça temporário e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e

Considerando a premente necessidade de nomeação de Oficiais de Justiça para suprir as necessidades do quadro de pessoal da Justiça de 1º Grau, em decorrência do quantitativo de cargos vagos, conforme relatório da Coordenadoria de Recursos Humanos deste Tribunal;

Considerando a inexistência de excedentes aprovados no concurso público realizado por este Tribunal para prover os referidos cargos, inviabilizando a prestação jurisdicional nas Comarcas em que não há sequer um Oficial de Justiça;

Considerando que os atos administrativos necessários à realização de novo concurso público para o provimento dos cargos de Oficial de Justiça demanda lapso de tempo considerável, ainda que se deflagre imediatamente o mencionado certame;

Considerando os princípios constitucionais da celeridade processual, do acesso à Justiça e da efetividade da atividade jurisdicional;

Considerando a freqüente prática, nas comarcas do interior do Estado, de indicar servidores efetivos ou à disposição, ocupantes de cargos diversos, para exercer a função de oficial de justiça;

Considerando que as aludidas designações têm extrapolado o caráter excepcional e temporário que autorizam aquele ato, para o cumprimento dos mandados nas localidades distantes e de difícil acesso, na forma da lei; e

Considerando decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 05 fr março de 2008

RESOLVE:

Art. 1º - As designações para o exercício da função de Oficial de Justiça temporário somente ocorrerão, em caráter excepcional e precário, e exclusivamente nas



Comarcas, Varas ou Juizados Especiais onde não houver Oficial de Justiça lotado pertencente ao quadro efetivo do Poder Judiciário.

- **§ 1º** O Oficial de Justiça temporário será indicado pelo juiz da Comarca, Vara ou Juizado Especial mencionado no *caput*, dentre os servidores efetivos do Poder Judiciário ou de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, em quaisquer de suas esferas, que estejam à disposição deste Poder, ao Tribunal de Justiça que, por decisão plenária, deliberará.
- **§ 2º** Exclusivamente ao servidor designado para exercer a função de Oficial de Justiça temporário, na forma deste artigo, será devido o pagamento de indenização pelo ressarcimento das despesas de transporte e alimentação de que tratam, respectivamente, a Resolução n.º 44/2007 e a Portaria n.º 3538/2007, não importando em aquisição ou incorporação de vantagem de qualquer natureza, inclusive equiparação pecuniária a qualquer título.
- **Art. 2º** Cessarão os efeitos da designação, tão logo sejam providos os cargos de Oficial de Justiça das respectivas Comarcas, Varas e Juizados Especiais.
- **Art. 3º** Fica vedada a designação de Oficial de Justiça por prazo indeterminado.
- **Art. 4º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE MARÇO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente